



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

VI – obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo promover a isonomia no mercado de energia elétrica, ao permitir que empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) possam contratar energia elétrica proveniente de fontes renováveis já em operação, sem a restrição de que essa energia seja gerada exclusivamente por usinas que entraram em operação após a publicação da Medida Provisória.

A exclusividade proposta na Medida Provisória cria uma barreira artificial à livre concorrência, restringindo o acesso a contratos mais competitivos e excluindo geradores renováveis já estabelecidos. Essa limitação compromete o princípio da isonomia entre os agentes do setor elétrico, prejudicando a eficiência do mercado e a racionalidade econômica na alocação dos recursos energéticos.



\* CD253242902000\*

Além disso, o setor elétrico brasileiro enfrenta atualmente um cenário de excedente de oferta de energia, especialmente de fontes solar e eólica. Esse excesso tem provocado cortes significativos de geração (*curtailment*), resultando em desperdício de energia limpa e prejuízos econômicos para os geradores. Permitir o uso de energia de usinas já em operação contribuiria para mitigar esse problema, promovendo maior eficiência no uso da infraestrutura existente.

Outro aspecto relevante é a atração de empreendimentos eletrointensivos, como data centers, que operam em um ambiente de alta competitividade internacional. A exigência de contratação de energia de novas usinas pode atrasar a instalação desses empreendimentos, uma vez que dependeriam da construção e entrada em operação de novos projetos. Países concorrentes podem oferecer energia renovável disponível de imediato, o que coloca o Brasil em desvantagem estratégica. A alteração proposta na emenda permitiria responder com agilidade às janelas de oportunidade de investimento, fortalecendo a posição do país como destino atrativo para capital nacional e estrangeiro.

Importa destacar também que a proposta não altera o compromisso com a sustentabilidade, pois mantém a exigência de que a energia consumida nas ZPEs seja exclusivamente de fontes renováveis. A mudança apenas amplia as opções de fornecimento, sem abrir espaço para fontes fósseis ou poluentes, podendo garantir a rastreabilidade ambiental por meio de instrumentos como os certificados de energia renovável (I-RECs), caso seja interesse das empresas.

Em síntese, a emenda busca equilibrar os objetivos de sustentabilidade, eficiência econômica e segurança jurídica, promovendo um ambiente regulatório mais justo, competitivo e alinhado às melhores práticas internacionais.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Paulo Abi-Ackel  
(PSDB - MG)  
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253242902000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel

LexEdit  
CD253242902000\*

